



PROJETO DE LEI N° CM 172/2025

Dispõe sobre a autorização para regulamentação da visita de representantes da indústria farmacêutica nas unidades públicas de saúde de Divinópolis/MG e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no âmbito da rede municipal de saúde, a visita de representantes da indústria farmacêutica e/ou de distribuidoras de medicamentos às unidades de saúde do Município.

§1º - A regulamentação deverá prever critérios que garantam:

- I – que as visitas não interfiram no atendimento aos pacientes;
- II – a inexistência de pacientes ou acompanhantes no local durante as visitas;
- III – a obrigatoriedade de agendamento prévio com a gestão da unidade;
- IV – controle institucional sobre a entrega de materiais informativos e amostras grátis, se autorizadas.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares com vistas à organização, supervisão e fiscalização dessa atividade, visando ao interesse público e à proteção do SUS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de julho de 2025

(Assinado digitalmente)

Delano Santiago Pacheco
Presidente da Comissão Municipal de Saúde
Vereador/PL

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006
Fone: (37) 2102 8200
www.divinopolis.mg.leg.br | ver.delanosantiago@divinopolis.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a regulamentar a visita de representantes da indústria farmacêutica nas unidades públicas de saúde de Divinópolis/MG, resguardando critérios técnicos e éticos compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, encontra-se em vigor a Portaria nº 037/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, que proíbe de forma ampla a atuação de propagandistas e a entrega de amostras grátis nas unidades de saúde. No entanto, essa norma pode ser revista à luz das necessidades de atualização científica dos profissionais, avanço das práticas regulatórias e possibilidade de controle institucional dessa interação, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

Importante destacar que a RDC nº 96/2008 da ANVISA, que dispõe sobre propaganda e promoção de medicamentos, permite as visitas de representantes da indústria, desde que não interfiram no cuidado aos pacientes e estejam sob regulamentação da unidade (§2º do art. 38).

Dessa forma, a presente proposição não impõe obrigações ao Executivo, mas propõe diretrizes gerais para uma possível readequação da política local, respeitando os princípios da legalidade, autonomia administrativa e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como o interesse local (art. 30, I, CF).

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, que visa promover o diálogo técnico entre os profissionais da saúde e a indústria, garantir acesso a informações atualizadas sobre medicamentos, e ao mesmo tempo resguardar a autonomia da gestão municipal na definição dos critérios operacionais.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LYQ

6Z0

NN2

Q09